11/04/2022

Número: 0000245-68.2017.8.11.0087

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ

Última distribuição : **22/04/2021** Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Processo referência: **00002456820178110087** Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO COZER (AUTOR(A))	ESPÓLIO DE ELIEL ALVES DE SOUSA registrado(a) civilmente como ELIEL ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A)) EDCLEITON MENEGHINI (ADVOGADO(A))
ITAMAR BIANCARDI NETO (REU)	VALDEMAR SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A)) FERNANDO SASSO ANDREOTTO (ADVOGADO(A)) ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)	
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GRASSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81869 058	07/04/2022 17:37	<u>Citação</u>	Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ

2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002 FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

PROCESSO n. 0000245-68.2017.8.11.0087

Valor da causa: R\$ 300.000,00

ESPÉCIE: [Esbulho / Turbação / Ameaça]->REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

POLO ATIVO: Nome: ANTONIO COZER

Endereço: Rod Br 163, KM 722, GUARANTÃ DO NORTE - MT - CEP: 78000-000

POLO PASSIVO: Nome: ITAMAR BIANCARDI NETO

Endereço: Parte sem Endereco (Aguardando Regularizacao), NOVO MUNDO - MT - CEP: 78528-000

FINALIDADE: EXPEDIR edital de citação e intimação dos réus incertos/ não encontrados/ desconhecidos, nos termos do art. 554, §1°, do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias; Desde já, NOMEIO a DEFENSORIA PÚBLICA como

CURADORA ESPECIAL, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Número: 0000245-68.2017.8.11.0087 Classe: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSEOrgão julgador: 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABAUltima distribuição: 22/04/2021 Valor da causa: R\$ 300.000,00 Processo referência: 00002456820178110087 Assuntos: Esbulho / Turbação / Ameaça Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Especializada em Direito Agrário da Comarca de Cuiabá/MT. Faz Saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0000245-68.2017.8.11.0087, distribuído em 31/01/2017, referente a Ação de Reintegração de Posse proposta por Antônio Cozer em face dos SEM TERRAS que se instalaram em sua área rural na data de 06/01/2017, esta denominada Fazenda Cozer, situada no município de Novo Mundo/MT, com extensão territorial equivalente a 1.210 hectares, a qual o autor detém sua posse mansa e pacífica desde os anos de 1993, e explora atividade econômica, mormente projetos de manejos florestais, sendo esta atividade interrompida no ano de 2010 para dar início ao período de descanso e regeneração das espécies nativas, ocorre que no curso do período desta interrupção o Autor fora surpreendido ao ser informado por seus vizinhos e constatar que sua área havia sido objeto de esbulho praticado pelos requeridos ainda no início dos anos de 2017. Sendo proposta a presente ação a fim de buscar o autor ser reintegrado a sua posse, inclusive de forma liminar, com fulcro nos fundamentos dos Artigo 554 e seus parágrafos seguintes, Artigo 560, 561 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como 1.196, 1.197 e 1.210 do Código Civil, e todos os demais documentos acostados ao presente feito que comprovam o seu direito.A fim de tomar conhecimento a todas as pessoas que se encontram sob o imóvel rural em epígrafe, mormente os ainda não sabidos, a fim de lhe assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluíra após o decurso do prazo do presente edital apresente contestação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.Guarantã do Norte/MT, 07 de Abril de 2022.

DECISÃO: Visto,Os autos vieram-me conclusos após a realização da audiência de mediação (id. 62922385) designada ao id. 56751017, uma vez que a liminar concedida ao id. 39420909 –



Pág.82/83 ainda não havia sido cumprida de maneira forçada, nos moldes do art.565, §1º, do CPC. Ao id. 63096905 a parte requerida informou os itens e demais quantitativos necessários para retirada das famílias dos imóveis, atendendo ao comando judicial constante no termo de audiência. Ao id. 63799454, o INCRA pugna pelo acesso ao teor da Matrícula n. 1405, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, para que autarquia em questão possa fazer os estudos técnicos e cadastrais necessários para indicar a dominialidade pública ou privada do imóvel. Ao id. 64734370, sobreveio decisão do Juízo ad quem, concedendo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ré (1015995-24.2021.8.11.0000). Desse modo, este Juízo suspendeu a expedição de eventual mandado de reintegração de posse em favor do requerente até o julgamento do mérito do referido recurso. Petição do requerente ao id.66537972 juntando os documentos solicitados pelo INCRA.A cópia no venerando Acórdão proferido no bojo do Agravo de Instrumento de nº 1015995-24.2021.8.11.0000 fora colacionada ao id. 75150177, no qual não fora conhecido o recurso. Instado, o requerente pugnou pelo cumprimento da liminar deferida (id.75287934). O Parquet se manifestou ao id.76257296 opinando pelo deferimento do pedido formulado pelo autor, bem como recomendando a intimação do INCRA para que tenha acesso à cópia da matrícula do imóvel. É o necessário. Decido. Tendo em conta o não conhecimento do agravo de instrumento interposto pela parte requerida, não há óbice para o cumprimento da liminar deferida pelo Juízo da Comarca de Guarantã do Norte e convalidada por este Juízo. Ainda, considerando o lapso temporal trasncorrido, entendo prudente e razoável o DEFERIMENTO do prazo de 60 (sessenta dias) para que a parte requerida desocupe o imóvel, devendo a parte autora a fornecer os meios necessários para a retirada dos bens das famílias e toda logística da reintegração, **observando o que fora informado ao id. 63096905.** Todavia, por força de nova decisão proferida no bojo da ADPF 828 TPI/DF em 09/12/2021, resta suspenso o cumprimento deste comando judicial até o prazo estabelecido pela Suprema Corte, qual seja 31/03/2022, *in verbis: Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de medida cautelar incidental, nos seguintes termos: (i) Determino a extensão, para as áreas rurais, da suspensão temporária de desocupações e despejos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até o prazo de 31 de março de 2022.(ii) Faço apelo ao legislador, a fim de que prorrogue avigência dos prazos previstos na Lei nº 14.216/2021 (arts. 1º; 2º; 4º e 5º), tendo em vista o cenário atual da pandemia;(iii) Caso não haja prorrogação até o período de recesso do Congresso Nacional, concedo parcialmente a medidacautelar, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021, para as áreas urbanas e rurais, sigam vigentes até 31 de março de 2022.(Grifo nosso) Dessarte, transcorrido o prazo supra estabelecido, DETERMINO o IMEDIATO cumprimento desta decisão, devendo a parte requerida ser intimada para desocupação voluntária no termo aqui fixado, 60 (sessenta) dias, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse. Outrossim, com relação à solicitação formulada pelo INCRA, DETERMINO que seja expedido ofício para a autarquia informando-lhe acerca da matrícula acostada pelo autor ao id. 66537972; inclusive, instruindo o referido expediente com cópia desse registro.Por fim, dando prosseguimento ao feito, certifique-se quanto ao integral cumprimento da decisão de id. 56751017, itens 1 a 4. INTIMEM-SE as partes. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. As providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. Juiz de Direito.* bens das famílias e toda logística da reintegração, observando o que fora informado ao id.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANDRE CONCEICAO COUTINHO DE AQUINO, digitei.

CUIABÁ, 7 de abril de 2022.



(Assinado Digitalmente) Paola Regina Pouso Gracioli Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- <u>No celular</u>: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- <u>No computador</u>: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

